Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019 APROVADO EM - / / 2019 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 105/2020**	**01/06/2020-14:32** **Protocolo: 3134/2020** **Processo: 2494/2020**

Estabelece diretrizes para suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos do município do Rio Grande/RS.

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de validade dos 17085 concursos públicos municipais, já homologados na data da publicação do Decreto municipal 17.045 de 19 de março de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo Município.

§ 1º A suspensão prevista no caput deste artigo abrange todos os concursos públicos municipais, da administração direta ou indireta, já homologados.

§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública promulgada no decreto municipal 17.045 de 19 de março de 2020.

§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos nos referidos editais dos concursos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

À luz do Decreto municipal 17.045 de 19 de março de 2020, que instituiu o estado de emergência na cidade de Rio Grande, em virtude da pandemia causada pelo coronavírus. O presente projeto de lei é inspirado na LC nº173 sancionada dia 27 de maio de 2020 pelo presidente Jair Bolsonaro.

Devido à pandemia do coronavírus que levou o Município de Rio grande a declarar estado de emergência e decretar medidas extraordinárias para contenção da disseminação do vírus.

Decorre-se que a pandemia acabou atrasando drasticamente a convocação de concursos/novos concursados já homologados, é importante mencionar que o concurso público tem prazo de validade o que poderá causar a anulação de diversos processos seletivos/convocações de novos candidatos, devido à tal contexto pede-se a imediata suspensão dos prazos dos concursos públicos municipais já homologados até que cesse o estado de emergência instituído nesta cidade através do decreto municipal 17.045 de 19 de março de 2020.

Ressalto, é papel do vereador na sua função de interlocução direta com a população,

03

não pode omitir-se de ajudar a coordenar os esforços empenhados pelo Paço Municipal em um sentido que não prejudique a realização de concursos/nomeação de candidatos aprovados, compreendendo seus anseios e a sua realidade. Nesse sentido, o parlamento municipal, imbuído da pluralidade que é típica do Poder Legislativo, buscou escutar os desafios que vem se apresentando às diferentes realidades que coexistem nesta cidade.

Ciente desse esforço, apresentamos o presente projeto de lei, com intuito de convidar meus colegas, independente do partido em que se encontrem para que através deste projeto de lei possamos mitigar os impactos da pandemia nos processos seletivos públicos municipais. Cumpre mencionar que, no dia 27 de maio de 2020 foi sancionada a LC nº173 pelo presidente Jair Bolsonaro, a qual em seu §1º visava suspender os prazos de nomeação/realização de concursos públicos municipais/estaduais/federais já homologados, acontece que o referido inciso que versava sobre a suspensão dos concursos públicos municipais/estaduais foi vetado, pois violou o princípio do pacto federativo inscrito no caput do art. 1º da Constituição da República de 1988, bem como a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inscrita no art. 18 da Carta Magna. Portanto resta à administração pública municipal versar e tomar as atitudes necessárias com relação ao tema.

Superada a questão jurídica, ainda julgamos oportuno ressaltar aos colegas que é dever do vereador zelar e resguardar os direitos da população, não podemos deixar de dar atenção aos concursos públicos municipais, estes que por sua vez geram renda e emprego para população em geral.

Por fim, peço atenção ao presente tema, para que unidos trabalhemos com objetivo de qualificar o combate à pandemia e reduzir os impactos econômico-sociais causados pela mesma.

Flávio Veleda Maciel
Vereador do PROGRESSISTAS

Autenticidade: l7hrl3kfl

048

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 249/2020

TIPO/Nº: PLW 105/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
RAFAEL CELONI

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 02 de JUNHO de 20 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 de 06 de 20 20

Relator

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 02 de 06 de 2020

Relator (a)

05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 24941/2020 **TIPO/Nº:** PLW 105/2020

AUTOR: VER. FLÁVIO MACIEL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** 2/6/2020. **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 02 de JUNHO de 2020.

Presidente

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10372

Protocolo nº 3134/2020

Processo nº 2494/2020

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidindo		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA	Ausente		
03	LAURINHA	/		
04	FILIPE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	CLÁUDIO COSTA	/		
07	BENITO METALÚRGICO	/		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	Ausência	justificada	
11	ROVAM CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	Ausência	justificada	
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	Ausência	justificada	
15	RAFAEL CERONI	/		
16	ROGÉRIO GOMES	/		
17	JAIR RIZZO	/		
18	JOÃO DA BARRA	Ausência	justificada	
19	ANDRÉ BATATINHA	Ausência	justificada	
20	REPOLHINHO	/		
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	14		

DATA: 16/06/2020.

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

07

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS.

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de validade dos Concursos Públicos Municipais, já homologados na data da publicação do Decreto Municipal 17.085 de 19 de março de 2020, até o término da vigência do estado de Calamidade Pública estabelecido pelo Município.

§1º A suspensão prevista no caput deste artigo abrange todos os concursos públicos municipais, da administração direta ou indireta, já homologados.

§2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública promulgada no Decreto Municipal 17.085 de 19 de março de 2020.

§3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos nos referidos editais dos concursos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0460/2020-CMRG
Prot. 3134/2020

Rio Grande, 17 de junho de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS.